



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Despacho n.º 7711/2021

*Sumário:* Procedimento para o reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiro.

Com o objetivo de operacionalizar o estipulado no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, regulamentado pela Portaria 43/2020, 14 de fevereiro que altera a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro e revogando o Despacho 7548/2019, 23 de Agosto, relativamente ao reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiro, no uso das competências próprias previstas no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, aprovo e publico em anexo o procedimento que será seguido no Politécnico de Lisboa para este fim.

Assim, na sequência da deliberação do Conselho de Gestão do IPL, tomada na sua reunião de 29 de junho de 2021, determino a alteração do procedimento para o Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiro, republicando-se o mesmo, em anexo ao presente despacho.

Este despacho produz efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação.

20 de julho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

**Procedimento para o Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior Estrangeiro**

Ponto	Atividade	Subponto	Descrição	Prazo (dias)	Responsabilidade
1	Candidatura . . .		O pedido de reconhecimento é apresentado em formulário próprio ( <a href="https://www.dges.gov.pt/recon/formulario">https://www.dges.gov.pt/recon/formulario</a> ) sendo carregados na plataforma:	--	Candidato
		1.1	Reconhecimento Automático <sup>(1)</sup>		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do Diploma ou documento emitido pelo IES estrangeiro autenticado por autoridade competente (no caso de documentos emitidos por instituições de ensino superior de países extracomunitários devem ser autenticados por agente consular português ou pela Apostila de Haia, sendo essa autenticação efetuada no país de origem dos documento/ no caso de documentos emitidos por instituições de ensino superior de países comunitários devem ser autenticados por Cartório Notarial Português, Consulado Português, Câmaras de Comércio e Indústria (reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro), Advogados e Solicitadores, Conservatórias, Juntas de freguesia, CTT); ou Cópia do documento emitido por IES estrangeira onde conste o número do registo de grau e diploma disponível para consulta pública; ou Diploma ou documento emitido pelo IES estrangeiro original;</li> </ul>		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se o requerente pretender uma classificação final na escala portuguesa deve apresentar documento comprovativo da classificação obtida, emitido pelo IES estrangeiro.</li> </ul>		
		1.2	Reconhecimento específico ou de nível <sup>(1)</sup>		
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do Diploma ou documento emitido pelo IES estrangeiro autenticado por autoridade competente; ou Cópia do documento emitido por IES estrangeira onde conste o número do registo de grau e diploma disponível para consulta pública; ou original do Diploma ou de documento comprovativo da titularidade do grau emitido pelo IES estrangeiro;</li> </ul>			



Ponto	Atividade	Subponto	Descrição	Prazo (dias)	Responsabilidade
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Documento emitido pelo IES estrangeiro onde conste: estrutura curricular do curso, conteúdos programáticos e duração dos estudos e respetiva classificação final;</li> <li>Para o reconhecimento do grau de mestre cópia digital da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, defendido/a, ou comprovativo do IES estrangeiro que não houve lugar à sua realização, ou identificador persistente de acesso a um repositório aberto onde a dissertação se encontre depositada;</li> <li>Para os pedidos de Reconhecimento de Nível, e se o requerente pretender uma classificação final na escala portuguesa deve apresentar documento comprovativo da classificação obtida, emitido pelo IES estrangeiro.</li> </ul>		
2	Validação . . . . .		O Gabinete de Gestão Académica do IPL visita periodicamente a plataforma e valida a completude do formulário e o carregamento dos documentos requeridos em 1. Se validado passa para 4;	10	GGA
3	Completar Candidatura.		Se o processo não estiver completo o candidato é notificado para suprir deficiências. Volta-se ao passo 2.	15	Candidato
4	Indicação de Emolumentos.		O GGA notifica o candidato indicando-lhe a forma de pagamento e o montante em dívida.	5	GGA
5	Pagamento de Emolumentos.		Pagar Emolumentos. Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias úteis seguintes o termo do prazo fixado para efetuar o pagamento.	30	Candidato
6	Reconhecimento	6.1	Reconhecimento automático	15	GGA
		6.1.1	O GGA verifica a existência de uma deliberação da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas estrangeiros. Segue em 7.		
		6.2	Reconhecimento de nível baseado em precedência . . . . .	15	GGA
		6.2.1	O GGA verifica a existência de uma decisão anterior sobre um pedido de reconhecimento que, cumulativamente, satisfaça os seguintes elementos:		
		6.2.1.1	Conferido pela mesma instituição estrangeira no mesmo país . . . . .		
		6.2.1.2	Apresentar a mesma designação de ciclo de estudos. . . . .		
		6.2.1.3	Apresentar a mesma designação do grau ou diploma estrangeiro . .		
		6.2.1.4	Ter duração idêntica ou mesmo número de créditos . . . . .		
		6.2.2	Caso não exista passar a 6.3. . . . .		
		6.2.3	Caso não tenha obtido reconhecimento passar a 6.2.5. . . . .		
		6.2.4	Se não for requerida classificação na escala portuguesa passar 6.2.5.		
		6.2.5	O GGA produz proposta fundamentada sobre o reconhecimento ou recusa de reconhecimento e envia-a ao Presidente do IPL para homologação. Segue em 7.		



Ponto	Atividade	Subponto	Descrição	Prazo (dias)	Responsabilidade
		6.3	Reconhecimento de nível.		
		6.3.1	O GGA produz ofício a enviar ao Presidente do CTC da UO onde se insere a área científica de reconhecimento para a nomeação de dois professores para integrarem o júri e envia ao Presidente do IPL.	10	GGA
		6.3.2	O Presidente do IPL envia o ofício ao Presidente do CTC da UO . . .		Presidente do IPL
		6.3.3	O Presidente do CTC da UO nomeia os dois vogais . . . . .		Presidente do CTC da UO.
		6.3.4	O Presidente do IPL produz despacho de nomeação do júri presidido por si ou por quem entenda nomear para esse cargo integrando os dois vogais.		Presidente do IPL
		6.3.5	O GGA publica o despacho de nomeação no sítio da Internet do IPL em página própria.		GGA
		6.3.6	O GGA prepara toda a documentação e envia-a ao júri . . . . .		
		6.3.7	O júri analisa os elementos presentes, podendo solicitar documentos adicionais ao candidato e produz deliberação da sua análise e envia-a ao GGA;	30	Júri
		6.3.8	Se não for requerida classificação na escala portuguesa passar a 6.3.9. No caso de ser requerida classificação na escala portuguesa a mesma é registada na plataforma disponibilizada pela DGES.	5	GGA
		6.3.9	A deliberação do júri é enviada ao presidente do IPL para homologação. Segue em 7;		
		6.4	Reconhecimento Específico.		
		6.4.1	O GGA produz ofício a enviar ao Presidente do CTC da UO onde se insere a área científica de reconhecimento para a nomeação de dois professores para integrarem o júri e envia ao Presidente do IPL.	10	GGA
		6.4.2	O Presidente do IPL envia o ofício ao Presidente do CTC da UO . . .		Presidente do IPL
		6.4.3	O Presidente do CTC da UO nomeia os dois vogais . . . . .		Presidente do CTC da UO.
		6.4.4	O Presidente do IPL produz despacho de nomeação do júri presidido por si ou por quem entenda nomear para esse cargo integrando os dois vogais.		Presidente do IPL
		6.4.5	O GGA publica o despacho de nomeação no sítio da Internet do IPL em página própria.		GGA
		6.4.6	O GGA prepara toda a documentação e envia-a ao júri . . . . .		
		6.4.7	O júri analisa os elementos presentes, podendo determinar submeter o candidato a procedimentos de avaliação de conhecimentos nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e produz parecer fundamentado da sua análise;	30	Júri
		6.4.8	A deliberação do júri é enviada ao presidente do IPL para homologação. Segue em 7;	5	GGA



Ponto	Atividade	Subponto	Descrição	Prazo (dias)	Responsabilidade
7	Finalização . . . .	7.1	O Resultado do reconhecimento é registado na plataforma disponibilizada pela DGES.	5	GGA
		7.2	O Presidente do IPL homologa a decisão do júri (6.3 e 6.4) ou a proposta do GGA (6.1 e 6.2).		Presidente do IPL
		7.3	O candidato é notificado da decisão		GGA

(1) Todos os documentos devem ser entregues numa das seguintes línguas, com tradução oficial, obtida em embaixada ou consulado competente para o efeito: português, espanhol, francês ou inglês.

Legislação utilizada: Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto, Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 43/2020, 14 de fevereiro.

314427659